



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO **13**/2026

AUTOR(A): PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 259, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PINDORETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Mensagem nº. 009/2026.

Pindoretama/CE, 23 de março de 2026.

A Sua Excelência,
Ver. **LAIZ SUÊNIA DE ALENCAR RAMALHO**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "**Altera a Lei Municipal nº 259, de 14 de novembro de 2005, que institui o Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, e dá outras providências.**"

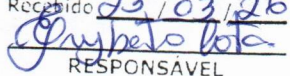
O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover adequações na legislação municipal que disciplina o Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, especialmente na Lei Municipal nº 711, de 26 de novembro de 2024, que alterou a Lei Municipal nº 259, de 14 de novembro de 2005, visando ao aperfeiçoamento de sua organização, funcionamento e competências, de modo a fortalecer sua atuação como órgão colegiado de caráter consultivo e de participação social na formulação, acompanhamento e articulação das políticas públicas culturais no âmbito do Município.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Câmara Municipal de Pindoretama
Recebido 23/03/26

RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI Nº. ____/2026

Altera a Lei Municipal nº 259, de 14 de novembro de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 259, de 14 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 711, de 26 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo I DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pindoretama passa a chamar-se de Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Pindoretama, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama terá por finalidade:

- I. O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;
- II. Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;
- III. Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados;



IV. Promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V. Promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, da cultura popular da gastronomia, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, compete:

I. Estabelecer a Política Municipal de Cultura de Pindoretama, definindo as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão participada da função Cultura;

II. Apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III. Elaborar e Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV. Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V. Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI. Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII. Articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII. Negociar com o governo estadual, a celebração de acordos e



mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de prioridades de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama;

IX. Apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X. Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI. Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII. Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capítulo III **DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 4º. O Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, garantindo o princípio da paridade entre poder público e sociedade civil, conforme a seguinte estrutura representativa:

I – Membro Nato e Permanente:

a) O(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, na condição de membro nato e permanente, sendo a titularidade vinculada ao exercício do cargo.

II – Representantes do Poder Público Municipal – indicados pelo Prefeito Municipal de Pindoretama:

a) 5 (cinco) representantes de órgãos e secretarias municipais que mantenham relação direta ou indireta com as políticas culturais.

III – Representantes da Sociedade Civil – escolhidos dentre pessoas físicas residentes em Pindoretama, bem como grupos, entidades e coletivos culturais com sede e atuação comprovada no município, assegurando que todos os representantes possuam vínculo de residência em Pindoretama:



a) 6 (seis) representantes de diferentes linguagens, segmentos e áreas culturais, assegurando a diversidade das expressões artísticas e culturais locais.

§ 1º. O Fórum Municipal de Cultura de Pindoretama será composto por representantes das diversas linguagens, expressões e organizações culturais da sociedade civil local, legalmente em atividade e cadastradas como agentes culturais junto ao Sistema Municipal de Cultura.

§ 2º. Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo mesmo segmento, os quais serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral) e Comissões Temáticas, conforme definido no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos entre os conselheiros titulares, conforme as normas do Regimento Interno.

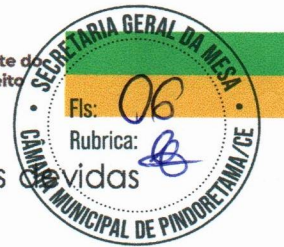
Art. 6º. A eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama será realizada em assembleia pública, convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, com a participação dos agentes culturais do município devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura.

Capítulo IV DOS CONSELHEIROS

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

§ 1º. Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º. A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito,



pelo renunciante, ao Conselho municipal de Cultura para as providências.

§ 3º. O Secretário Municipal de Cultura de Pindoretama será membro nato do Conselho.

§ 4º. Quando o fórum não puder se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de conhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do regimento interno do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama.

Art. 7º. Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas sem justificativa.

Art. 8º. Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 9º. A Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama será exercida por 1 (um) conselheiro titular eleito, alternando-se a presidência entre os representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Cultura do Município de Pindoretama prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 711, de 26 de novembro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ____ de ____ de ____.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama